

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, **MARILUCIA TARASEVICIUS**, brasileira, casada, registrada no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE sob o CRC 1SP161058/O-3, CPF nº 088.775.598-45, domiciliada a Rua Sossoia 242 - CEP 08061-090 - São Paulo, capital, doravante denominada CONTRATADA; e FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE com Endereço a AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, N. 126 - BLOCO 9 - SALA 1318 - TORRE 2 - BAIRRO DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.765-000 doravante denominado CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e CONTRATADA o que

se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante neste ato contrata os serviços profissionais da CONTRATADA nas áreas contábil, fiscal e departamento de pessoal.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade inclui:

- Todas as obrigações acessórias com Receita Federal, SEFAZ, Junta Comercial e Prefeitura;
- Registro de documentos nos livros fiscais e contábeis e cálculo e emissão de guia de impostos;
- Emissão de folhas de pagamento e demais obrigações do Departamento Pessoal.
- Demonstrações contábeis mensais e anuais (Balancete, Livro Caixa, Balanço, DRE, DFC, DMPL).
- Homologação junto à DRT e/ou sindicatos;
- Solicitações de Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;

Parágrafo Segundo: A mensalidade não inclui(*):

Abertura, alteração contratual e baixa de empresa ou filial;

Solicitação de alvará, paralisação temporária, parcelamento;

Certidão negativa de falências ou protestos; qualquer outra certidão que não esteja elencada no parágrafo primeiro.

Diligências presenciais em qualquer órgão público ou empresa a serviço do contratante;

Autenticação/Registro de Livros e Atas;

Encadernação de livros;

Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE/Instituições Financeiras/etc.;

Elaboração de contratos e atas ou qualquer declaração não prevista no rol de procedimentos inclusos na mensalidade;

Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física (IRPF);

Pendências de meses anteriores ao início da responsabilidade da CONTRATADA;

(*) Todos os serviços extraordinários que forem autorizados pelo Contratante serão cobrados à parte conforme tabela de serviços extraordinários do CONTRATADA, ou, caso não conste na tabela, com preços previamente convencionados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se compromete a enviar mensalmente toda a documentação contábil e relatórios com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do vencimento dos impostos e das datas limites de entrega de obrigações acessórias mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos relativos aos processos de folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Contratante nos seguintes prazos:

1. Admissão e alteração de funcionários: 01 (um) dia antes do início do vínculo empregatício ou da data da alteração.
2. Demissão de funcionários: 01 (um) dia antes do início do cumprimento do aviso prévio, se houver, ou da data de desligamento.
3. Férias: 30 (trinta) dias antes do início do gozo de férias.

CLÁUSULA QUARTA - Todo começo de mês um funcionário da contabilidade e também na primeira quinzena poderá ir ao endereço do Contratante para entregar e retirar a documentação. Caso o CONTRATANTE não disponibilize a documentação na data da visita, os documentos (notas fiscais entradas e saídas, despesas e demais documentos) e relatórios deverão ser enviados por e-mail.

Parágrafo Único - Eventuais custos com remessas de documentos e relatórios pelos Correios ou outro meio de transporte correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar e eventuais ônus decorrentes de entrega fora do prazo legal de obrigações principais e acessórias.
Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento dos prazos previstos na cláusula segunda deste contrato, por parte do Contratante, não será devido pelo CONTRATADA os eventuais ônus decorrentes da entrega fora do prazo de tributos e obrigações acessórias relacionadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao Contratante os tributos sobre o faturamento e lucro para pagamento com pelo menos 01 (hum) dias úteis antes do vencimento, caso sejam cumpridos os prazos previstos na cláusula segunda.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao Contratante os recibos de pagamento de colaboradores e tributos para pagamento com pelo menos 01 (hum) dias úteis antes do vencimento, caso sejam cumpridos os prazos previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados honorários mensais no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Parágrafo Primeiro - Os honorários serão reajustados automaticamente todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com o maior índice de reajuste vigente em, ou a qualquer tempo em virtude de aumento de volume de documentos a serem processados ou mudanças nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - No mês de dezembro de cada ano será cobrado honorário adicional à título de TAXA ANUAL, a ser pago até o dia 10 daquele mês, para fazer frente aos custos com elaboração de obrigações acessórias anuais, como RAIS, DIRF, DIPJ, SPED, etc., conforme orientação do SESCON.

CLÁUSULA OITAVA - Os honorários terão vencimento no DIA 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços e serão cobrados via boleto bancário a ser disponibilizado pelo CONTRATADA , em até 03 dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso do pagamento dos honorários incidirá multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e juros de R\$ 1,00 (hum real) ao dia.

Parágrafo Segundo: Persistindo o atraso, por período superior a 60 (sessenta) dias, o presente Contrato será automaticamente suspenso até a sua regularização, eximindo-se o CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se automaticamente na data de realização do pagamento da 1ª parcela dos honorários, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que a Contratante fará jus a um desconto de 100% sobre o honorário por indicação de novo cliente pela Contratante, que vier a assinar contrato de prestação de serviços contábeis com a Contratada.

Parágrafo Primeiro - O desconto será concedido no mês seguinte ao do efetivo pagamento dos honorários por parte do novo cliente indicado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente do foro da comarca de São Paulo-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estando as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento contratual.

São Paulo, 01 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILUCIA TARASEVICIUS

A sua autenticidade pode ser verificada em
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATADA

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI GIROTTO
SILVA:07612129817

CONTRATANTE.